

Serviço Público Federal  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PARECER/INPI/PROC/DICONS/01/2001

Processo n.º PI 8203942-7

Interessada : DIRPA

**Ementa** : Patente extinta por decurso de prazo não é passível de extensão de prazo, pois não se pode prorrogar o que já perdeu a validade.

Sr. Chefe da DICONS,

Solicita a DIRPA orientação desta Procuradoria sobre a aceitação da extensão do prazo de validade da patente PI n.º 8203942-7, depositada em 07/07/1982, concedida em 24/11/1987, portanto ainda sob a égide da lei 5772, de 1971, face a nova Lei da Propriedade Industrial, em vigor desde 15 de março de 1997.

O titular solicitou a referida extensão de prazo de 15 anos para 20 anos através da petição protocolada em 12/08/97 sob o n.º 17354, portanto quando ela estava extinta, por decurso de prazo.

Sobre tal matéria, esta Procuradoria já se pronunciou, através do parecer n.º 57/99, o qual o anexo aos autos, que resumidamente conclui pela impossibilidade de se prorrogar qualquer ato que já perdeu a validade, razão pelo aplicando-se ao caso em tela, não há como se estender prazo de validade de patente por Ter caído em domínio público.

Contudo, a DIRPA não acolheu a pretensão da titular para tal extensão sob a fundamentação legal contida no parecer n.º 01/97 da Sr.ª Diretoria de Patentes, que, em suma, estabeleceu que qualquer solicitação no

intuito da aplicação do art. 70.2, de TRIPS formulada até 31/12/99 é extemporânea, não devendo ser acatada, após o que, se fixada a interpretação quanto à extensão do termo de vigência, será a mesma cabível.

A íntegra do parecer acima encontra-se nos autos às fls. 173/179.

Comunga do mesmo entendimento a Consultoria Jurídica do MICT, através do parecer nº 24/97, publicado no DOU, de 28 de novembro de 1997, cujo inteiro teor anexo ao presente e cuja ementa fixa em 15 anos, contados da data do depósito, o prazo de vigência das patentes de invenção concedidas antes de 15 de maio de 1997.

Assim, não deve ser mantida a pretensão do titular quanto à extensão do prazo da vigência da patente em causa, com base nos pareceres da Diretoria de Patentes e da Consultoria do ministério da Industria e Comércio e por já se encontrar a patente em domínio público.

*Maria Dulce Marques Villas Boas*

Maria Dulce Marques Villas Boas  
ESP. NS - ADVOGADA  
OAB - 23754 - Mat. SIAPE 449535

*De acordo.  
A consideração do sr.  
Rosenvaldo Rome.*

*6. 15.01.2001*

*MAURO SODRÉ MAIA*  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS

*De acordo  
A DIRPA*

*15/01/01*

*[Signature]*